



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62786/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00057/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

Proposta de Manutenção

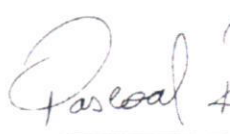
PROCON MUNICIPAL DE PATOS

Abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Computador / Manutenção Notebook	33	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
2	Servidores Dados / Servidores Internet	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Suporte em Rede	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Sistema de Senha	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Ponto Eletronico	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	Impressora Manutenção	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	Scanner Manutenção	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
TOTAL				RS 4.040,00

Validade da proposta: 07 dias

Patos 26 de Abril de 2024


07.689.762/0001-96
PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME
Rua Dezóito do Forte, 81 - Santo Antonio
CEP: 58.700-670
PATOS - PB: _____

Nome e Assinatura

RUA 18 DO FORTE 81 – SANTO ANTONIO – PATOS PB CEP: 58701-045 TEL: 83 3421 – 7628
CNPJ: 07.689.762/0001-96 INSC. ESTADUAL: 16.195.277-1 INSC. MUNICIPAL: 7/06-2



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 161/2024
 Dispensa nº 057/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 409/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNER E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNER E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de DEFESA DO CONSUMIDOR.

A escolha do fornecedor **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/CNPJ nº **07.686.762/0001-96**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de DEFESA DO CONSUMIDOR;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação*





orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2024 para o custeio da despesa;

- e) Autuação;*
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 223/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A justificativa para essa contratação se baseia na necessidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos sistemas e equipamentos utilizados pelo Procon, que desempenham um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos. A manutenção





preventiva e corretiva desses ativos tecnológicos é crucial para evitar falhas operacionais, minimizar interrupções no atendimento ao público e garantir a segurança dos dados e informações gerenciadas pela instituição, haja visto que atualmente utilizamos de sistema disponibilizado pela Secretária Nacional de Defesa do Consumidor - SENACON, o qual necessita de uso ininterrupto de sistema de rede e computadores para atendimento a população.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de TI representa um investimento estratégico para garantir a operacionalidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Procon em sua nova sede, contribuindo para a satisfação dos usuários e para o cumprimento eficaz de sua missão institucional.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), ofertado pela empresa **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.686.762/0001-96**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.





4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.





III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos DEFESA DO CONSUMIDOR essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 057/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.686.762/0001-96**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 08 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 02 de maio de 2024.

ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR





Proposta de Manutenção

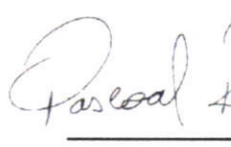
PROCON MUNICIPAL DE PATOS

Abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Computador / Manutenção Notebook	33	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
2	Servidores Dados / Servidores Internet	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	Suporte em Rede	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Sistema de Senha	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Ponto Eletronico	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	Impressora Manutenção	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	Scanner Manutenção	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
TOTAL				RS 4.040,00

Validade da proposta: 07 dias

Patos 26 de Abril de 2024


07.689.762/0001-96
PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME
 Rua Dezóito do Forte, 81 - Santo Antonio
 CEP: 58.700-670
PATOS - PB

Nome e Assinatura

RUA 18 DO FORTE 81 – SANTO ANTONIO – PATOS PB CEP: 58701-045 TEL: 83 3421 – 7628
CNPJ: 07.689.762/0001-96 INSC. ESTADUAL: 16.195.277-1 INSC. MUNICIPAL: 7/06-2

Justificativa de preço. Doc. 62786/24. Data: 27/05/2024 09:57. Responsável: Jose A. D. Junior.
 Impresso por convidado em 27/05/2024 10:05. Validação: 3C3F.A302.7B35.B21C.7BD3.4FE0.E0A0.C317.



Proposta de Manutenção

PROCON MUNICIPAL DE PATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Computador / Manutenção Notebook	33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
2	Servidores Dados / Servidores Internet	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	Suporte em Rede	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	Sistema de Senha	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
5	Ponto Eletrônico	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
6	Impressora Manutenção	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Scanner Manutenção	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

Validade da proposta: 15 dias

Patos 25 de Abril de 2024

05.816.684/0001-18
 JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA
 AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218, CENTRO
 CEP: 58.700-020
 PATOS-PB

Assinatura

JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA - ME / CNPJ: 05.816.684/0002-07, AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 218, CENTRO, PATOS/PB, CEP: 58.700-020, E-MAIL: nobregacontato2@hotmail.com, TEL: (83) 3421-5826



Proposta de Manutenção

PROCON MUNICIPAL DE PATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção Computador / Manutenção Notebook	33	R\$ 60,00	R\$ 1.980,00
2	Servidores Dados / Servidores Internet	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
3	Suporte em Rede	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	Sistema de Senha	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
5	Ponto Eletronico	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
6	Impressora Manutenção	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
7	Scanner Manutenção	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

Validade da proposta: 15 dias

Patos 25 de Abril de 2024

Meloisa Oliveira Silva
Assinatura



RUA DO PRADO, 317 - CENTRO. PATOS-PB CEP: 58700-010 TEL: 83 3421-1731
CNPJ: 07.622.652/0001-07 INSC. EST: 16.147.466-7 INSC. MUN: 38/06-2

Justificativa de preço. Doc. 62786/24. Data: 27/05/2024 09:57. Responsável: Jose A. D. Junior.
Impresso por convidado em 27/05/2024 10:05. Validação: 3C3F.A302.7B35.B21C.7BD3.4FE0.E0A0.C317.



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MANUTENÇÃO COMPUTADOR/NOTEBOOK	33	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
2	SERVIDORES DADOS/INTERNET	02	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3	SUORTE EM REDE	01	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	SISTEMA DE SENHA	01	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	PONTO ELETRÔNICO	01	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	10	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	MANUTENÇÃO DE SCANNER	08	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 240,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.040,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Itald Torres Lima
Secretaria de Defesa do Consumidor



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 30 de abril de 2024.

Italo Torres Lima
ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 29 de abril de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A justificativa para essa contratação se baseia na necessidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos sistemas e equipamentos utilizados pelo Procon, que desempenham um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos. A manutenção preventiva e corretiva desses ativos tecnológicos é crucial para evitar falhas operacionais, minimizar interrupções no atendimento ao público e garantir a segurança dos dados e informações gerenciadas pela instituição, haja visto que atualmente utilizamos de sistema disponibilizado pela Secretária Nacional de Defesa do Consumidor – SENACON, o qual necessita de uso ininterrupto de sistema de rede e computadores para atendimento a população.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de TI representa um investimento estratégico para garantir a operacionalidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Procon em sua nova sede, contribuindo para a satisfação dos usuários e para o cumprimento eficaz de sua missão institucional.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 02 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A justificativa para essa contratação se baseia na necessidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos sistemas e equipamentos utilizados pelo Procon, que desempenham um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos. A manutenção preventiva e corretiva desses ativos tecnológicos é crucial para evitar falhas operacionais, minimizar interrupções no atendimento ao público e garantir a segurança dos dados e informações gerenciadas pela instituição.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de TI representa um investimento estratégico para garantir a operacionalidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Procon em sua nova sede, contribuindo para a satisfação dos usuários e para o cumprimento eficaz de sua missão institucional.

Para a estimativa de quantitativos:

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	MANUTENÇÃO COMPUTADOR/NOTEBOOK	33	SERVIÇO
02	SERVIDORES DADOS/INTERNET	02	SERVIÇO
03	SUORTE EM REDE	01	SERVIÇO





04	SISTEMA DE SENHA	01	SERVIÇO
05	PONTO ELETRÔNICO	01	SERVIÇO
06	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	10	SERVIÇO
07	MANUTENÇÃO DE SCANNER	08	SERVIÇO

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO





Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 29 de abril de 2024.

DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 30 de abril de 2024.


ITALO TORRES LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:57:27 foi protocolizado o documento sob o N° 62786/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00057/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 08/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 4.040,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.040,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.689.762/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7e80529f0412d8cf56b314ffa8ad7648
Autorização da autoridade competente	Sim	845d10ad98b85308e186be76d1de4798
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	3c3fa3027b35b21c7bd34fe0e0a0c317
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5c5f59f34e1d8bbb7a1d2ffc8a9022a3
Previsão Orçamentária	Sim	40041b22d33b7d071827154703f9db68
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6b00601e92cb831b38099948e981a5c5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME	Sim	2abc4baad0e3ecd9583fc036cc72a1dc

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 161/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 057/2024

CONTRATO Nº: 1332/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PROCON** E A EMPRESA **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ITALO TORRES LIMA**, brasileiro, CPF nº 062.277.544-80, RG nº 2.900.083 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**, CNPJ: **07.689.762/0001-96**, localizada à Rua Dezoito do Forte, nº 81, Bairro Santo Antônio, Patos/PB. CEP: 58.700-670, representante legal: **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**, CPF Nº 028.193.514-92, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 057/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 057/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MANUTENÇÃO COMPUTADOR/NOTEBOOK	33	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 1.650,00
2	SERVIDORES DADOS/INTERNET	02	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 600,00



Italo Torres Lima
Secretário de Defesa do Consumidor



3	SUPOORTE EM REDE	01	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	SISTEMA DE SENHA	01	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	PONTO ELETRÔNICO	01	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	10	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
7	MANUTENÇÃO DE SCANNER	08	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.040,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



Italo Torres Lima
Secretário de Defesa do Consumidor



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **DANYELDO DA NOBREGA ANDRADE, CPF nº 050.645.354-57, Matrícula nº 31558061**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

[Handwritten signature in blue ink]



Italo Mendes Lima
Secretário de Defesa do Consumidor



e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na



Italo Torres Lima
Secretário de Defesa do Consumidor



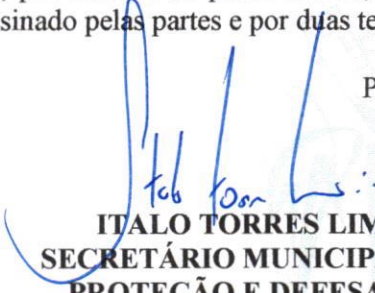
hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 08 de maio de 2024.


ITALO TORRES LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR
Ordenador de Despesas


PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS
CNPJ nº 07.689.762/0001-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



Olho D'água - PB, 09 de Maio de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D76C7832**GABINETE DA PREFEITA**
EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****INSTRUMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL nº 00021/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA: NEW PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 43.347.410/0001-16.
OBJETO: aquisição de medicamentos que não constam do rol da farmácia básica destinados à população carente deste município de Olho D'água-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Olho D'água-PB – PB, 09 de maio de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F06AE9C0**GABINETE DA PREFEITA**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Olho D'Água -PB, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto do Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**CONSIDERANDO,** o resultado de julgamento da referida licitação, com o objeto especificado abaixo.**RESOLSE:****I – HOMOLOGAR e ADJUDICAR** a licitação Pregão Nº 00019/2024 com o objeto: **aquisição de ar condicionados destinados a todas as secretarias do município de Olho D'água-PB**, em favor dos licitantes: A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, escrita no CNPJ de Nº 37.673.034/0001-57, com o valor global de R\$ 11.284,00 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais). DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, escrita no CNPJ de Nº 49.140.067/0001-10 com o valor global de R\$ 148.715,73 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e três centavos). Encaminho este termo a comissão de licitação para que cumpra com atos de publicação na imprensa oficial.**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE**

Olho D'Água -PB, 09 de maio de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita**Publicado por:**
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:92CB39B4**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE PATOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 057/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 161/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**INTERESSADO:** PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**CNPJ:** 07.689.762/0001-96**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**FONTES DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS).**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 08 de maio de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1332/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 161/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 057/2024 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO Nº: 1332/2024****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**CONTRATADO:** PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS**CNPJ Nº: 07.689.762/0001-96****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA REAIS)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 08 de maio de 2024.

ITALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:39241489**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA****PHARMAPLUS LTDA****CNPJ:** 03.817.043/0001-52

Endereço Eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Patos - PB, 02 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.689.762/0001-96
Razão Social: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME
Endereço: R DEZOITO DO FORTE 139 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419074739910090

Informação obtida em 29/04/2024 08:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS
CNPJ: 07.689.762/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:55 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **A331.4049.0464.8CBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2FB0.56FA.BF63.7AC5**

Emitida no dia 08/04/2024 às 17:25:50

Nome Empresarial:

PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME

Endereço:

DEZOITO DO FORTE

Bairro:

SANTO ANTONIO

Inscr. Estadual:

16.195.277-1

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

81

Complemento:

CEP:

58701-045

CNPJ/CPF:

07.689.762/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 09/04/2024

Contribuinte: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME		Inscrição Mercantil: 7062 Sequencial: 100181 Referência Loteamento:
Localização: RUA DEZOITO DO FORTE, 81, SALA TERREO, SANTO ANTONIO		Cadastro Imobiliário: 11.005.032.0022.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 1070
Razão Social: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.689.762/0001-96	161952771	7062
Atividade Principal: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
Atividades Secundárias 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA		
Início Atividade: 18/11/2005	Validade: 08/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldococontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A39620A5C883FB3AD3F6D5F335282E99784B7CDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.689.762/0001-96

Certidão nº: 6619275/2024

Expedição: 29/01/2024, às 09:55:08

Validade: 27/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.689.762/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

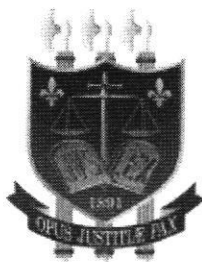
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.689.762/0001-96

Razão Social: PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME

Nome Fantasia: PASCOAL INFORMATICA

Certidão emitida às 08:33 de 29/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KfJn.1JYe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:00:45 foi protocolizado o documento sob o N° 62793/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000013322024

Data da Publicação: 10/05/2024

Data da Assinatura: 08/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 4.040,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, SERVIDORES DE SISTEMA, PONTO ELETRÔNICO, IMPRESSORAS, SCANNERS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE SENHAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): PASCOAL RICARDO DE MEDEIROS ME

Contratado (CNPJ): 07.689.762/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	895ff5f627fe7933fff4fffc72ffd049
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	78356a79284b00359d94ada20d0695fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	40041b22d33b7d071827154703f9db68
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	878a058b830cbb046f73d3a3b26f3f74
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62786/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 10:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62793/24 ao Documento 62786/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62786/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	878a058b830cbb046f73d3a3b26f3f74
Comprovante de publicidade	29	895ff5f627fe7933fff4fffc72ffd049
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	40041b22d33b7d071827154703f9db68
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 36	78356a79284b00359d94ada20d0695fc
RECIBO PROTOCOLO	37	37096efe8a86918e20ce0671c94da764

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB